



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 269/2022PGE/DER-RO, FIRMADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 0009.081424/2022-09

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado por meio do Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 31 de dezembro de 2022.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0033172050).

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **CONVÊNIO nº 269/2022/PGE/DER-RO**, que tem por finalidade a adequação de projeto por meio da atualização da planilha orçamentária, conforme pleiteado pelo Convenente no Ofício nº 57/SPCC/2024 (Id. 0047176327), e autorizado pela concedente na decisão nº 53/2024/DER-GECON (Id. 0047961080), com fundamento na manifestação técnica contida na Análise nº 42/2024/DER-CLOG - Id.0047761454) e na manifestação jurídica contida no Parecer nº 153/2024/PGE-DERADM (Id.0048195780), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada adequação de projeto por meio da atualização da planilha orçamentária (Id.0047176419), consistente na, a atualização do preço do item **Roçadeira Articulada para Trator, que foi orçado em R\$90.333,33** (noventa mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a ser custeado pelo saldo remanescente do valor conveniado (**R\$52.458,52**), pelos rendimentos da aplicação financeira dos recursos conveniados (**R\$4.860,69**) e pelo aumento do valor da contrapartida (**R\$33.014,12**), conforme indicado no Plano de Trabalho (Id.0047176337).

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica autorizado o acréscimo ao valor conveniado no importe de **R\$37.874,81** (trinta e sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), correspondente à utilização do rendimento da aplicação financeira e ao aumento do valor da contrapartida financeira do Convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do convênio passa a ser de **R\$165.923,33** (cento e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), haja vista o **acréscimo de R\$37.874,81** (trinta e sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), Montante esse composto pelos seguintes elementos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** permanece em **R\$126.768,03** (cento e vinte e seis mil setecentos e sessenta e oito reais e três centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da contrapartida do **CONVENENTE** passa a ser de **R\$34.294,61** (trinta e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (Id.0047176347 0047176443).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor do rendimento da aplicação financeira é de **R\$4.860,69** (quatro mil oitocentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e Condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita do Município de Vale do Paraíso

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 12/06/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta, Usuário Externo**, em 13/06/2024, às 00:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a) Diretor(a)**, em 18/06/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049401184** e o código CRC **C9F036FF**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.081424/2022-09

SEI nº 0049401184